



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

A Vereadora Ivany Azevedo **infra**-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte:

27 MAR 2023

REQUERIMENTO Nº

021/23

Requer ao Chefe do Poder Executivo e a controladoria municipal informações a respeito das providências administrativas da proposição 067/2022 denominado "Mais Alimentos para as Crianças.

Requer ao Chefe do Poder Executivo e sua secretaria competente, informações a respeito das providências administrativas da proposição 067/2022 denominado "Mais Alimentos para as Crianças"

Sendo assim, solicitamos a respectiva informação:

A) A respeito das providências administrativas adotadas em cumprimento a determinação do senhor Prefeito Municipal que acolheu a indicação 067/2022, autorizando a instituição do Programa "Mais Alimentos para as Crianças", conforme memorando 448/2022 da SEDUC, conforme cópia em anexo.

Saliente-se ainda que, o direito fiscalizatório exercido pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição Federal, e por toda via pela Lei Orgânica do Município de Paranavaí que dispõem, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Art. 12-B". É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 60. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

IX – prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, comissões municipais ou entidades representativas de classe ou de trabalhadores do Município referentes aos negócios do Município.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. "Os requerimentos de iniciativa dos Vereadores serão respondidos no prazo de quinze (15) dias pelo Poder Executivo."

Diante do exposto, o Poder Legislativo Municipal de Paranavaí, através do gabinete destes Vereadores, aguardam, no prazo legal, as informações solicitadas.

Sala das Reuniões,
Em 24 de março de 2023.

Ivany Azevedo
Vereadora-União Brasil